



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE SENA MADUREIRA
NOS DIAS 1º e 02/09/2008

Às oito horas do dia primeiro de setembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Sena Madureira, situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 1451, Bosque, nesta cidade de Sena Madureira. Em função correitora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e José Hélio Santos, que foram recebidos pela Diretora de Secretaria, MÁRCIA REGINA DE SANTANA, e pelos servidores: Aguinaldo Rocha dos Santos, Célia Feliciano de Melo, Renata de Alencar Viana e Silva e Renato da Silva Oliveira. Registra-se a ausência da Excelentíssima Juíza Titular MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, por motivo de licença médica, desde 30 de junho do ano em curso. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade em veículo oficial conduzido pelo servidor Emanuel Rubens Pedrosa da Silva. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, Juíza Vice-Presidente, em função correicional, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. Por outro lado, constatou-se que a secretaria da vara continua utilizando os seguintes livros: de carga de processos a advogados e peritos, de carga de processos a juízes, de registro de petições de protocolo integrado e de remessa de processos ao Tribunal, merecendo recomendação no item específico.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 01/09/2008, foram ajuizadas 256 (duzentos e cinqüenta e seis) ações trabalhistas, das quais 59 (cinqüenta e nove) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 12 (doze) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0115.2008.426.14.00-9, 0265.2008.426.14.00-2; 0241.2008.426.14.00-3; 0243.2008.426.14.00-2; 0226.2008.426.14.00-5; 0227.2008.426.14.00-0; 0233.2008.426.14.00-7; 0244.2008.426.14.00-7; 0236.2008.426.14.00-0; 0249.2008.426.14.00-0; 0253.2008.426.14.00-8; 0237.2008.426.14.00-5; 0208.2007.426.14.00-2; 0075.2008.426.14.00-5; 0187.2008.426.14.00-6; 0260.2008.426.14.00-0; 0176.2008.426.14.00-6; 0262.2008.426.14.00-9; 0263.2008.426.14.00-3; 0256.2008.426.14.00-1; 0246.2008.426.14.00-6; 0264.2008.426.14.00-8; 0257.2008.426.14.00-6; 0258.2008.426.14.00-0; 0266.2008.426.14.00-7; 0254.2008.426.14.00-2; 0247.2008.426.14.00-0; 0245.2008.426.14.00-1; 0248.2008.426.14.00-5; 0112.2008.426.14.00-5; 0255.2008.426.14.00-0; 0242.2008.426.14.00-8; 0259.2008.426.14.00-5;

0251.2008.426.14.00-9; 0261.2008.426.14.00-4; 0255.2008.426.14.00-7;
0051.2008.426.14.00-6; 0250.2008.426.14.00-4; 0232.2008.426.14.00-2;
0252.2008.426.14.00-3; 0186.2008.426.14.00-1; 0224.2008.426.14.00-6;
0185.2008.426.14.00-7; 0229.2008.426.14.00-9; 0228.2008.426.14.00-4;
0267.2008.426.14.00-1; 0231.2008.426.14.00-8; 0133.2008.426.14.00-0;
0238.2008.426.14.00-0; 0235.2008.426.14.00-6; 0132.2008.426.14.00-6;
0018.2008.426.14.00-6; 0213.2008.426.14.00-6; 0214.2008.426.14.00-0;
0164.2008.426.14.00-1; 0076.2008.426.14.00-0; 0086.2008.426.14.00-5;
0144.2007.426.14.00-0; 0071.2008.426.14.00-7; 0160.2008.426.14.00-3;
0150.2008.426.14.00-8; 0166.2008.426.14.00-0; 0069.2008.426.14.00-8;
0240.2008.426.14.00-9; 0189.2008.426.14.00-5; 0197.2008.426.14.00-1;
0198.2008.426.14.00-6; 0199.2008.426.14.00-0; 0200.2008.426.14.00-7;
0195.2008.426.14.00-2; 0196.2008.426.14.00-7; 0191.2008.426.14.00-4;
0190.2008.426.14.00-0; 0192.2008.426.14.00-9; 0223.2008.426.14.00-1;
0230.2008.426.14.00-3; 0152.2008.426.14.00-7; 0193.2008.426.14.00-3;
0212.2008.426.14.00-1; 0209.2008.426.14.00-8; 0208.2008.426.14.00-3;
0149.2008.426.14.00-3; 0202.2008.426.14.00-6; 0201.2008.426.14.00-1;
0194.2008.426.14.00-8; 0204.2008.426.14.00-5; 0203.2008.426.14.00-0;
0205.2008.426.14.00-0; 0206.2008.426.14.00-4; 0207.2008.426.14.00-9;
0211.2008.426.14.00-7; 0103.2008.426.14.00-4; 0125.2008.426.14.00-4;
0107.2008.426.14.00-2; 0124.2008.426.14.00-0; 0131.2008.426.14.00-1;
0126.2008.426.14.00-9; 0105.2008.426.14.00-3; 0175.2008.426.14.00-1;
0136.2008.426.14.00-4; 0167.2007.426.14.00-4; 0069.2008.426.14.00-8;
0166.2008.426.14.00-0; 0150.2008.426.14.00-8; 0160.2008.426.14.00-3;
0071.2008.426.14.00-7; 0144.2007.426.14.00-0; 0086.2008.426.14.00-5;
0076.2008.426.14.00-0; 0164.2008.426.14.00-1; 0167.2008.426.14.00-5;
0163.2008.426.14.00-7; 0154.2008.426.14.00-6; 0083.2008.426.14.00-1;
0050.2008.426.14.00-1; 0074.2008.426.14.00-0; 0148.2008.426.14.00-9;
0072.2008.426.14.00-1; 0090.2008.426.14.00-3; 0089.2008.426.14.00-9;
0178.2008.426.14.00-5; 0093.2008.426.14.00-7; 0087.2008.426.14.00-0;
0085.2008.426.14.00-0; 0101.2008.426.14.00-5; 0092.2008.426.14.00-2;
0095.2008.426.14.00-6; 0082.2008.426.14.00-7; 0129.2008.426.14.00-3;
0123.2008.426.14.00-5; 0067.2008.426.14.00-9; 0118.2008.426.14.00-2;
0094.2008.426.14.00-1; 0079.2008.426.14.00-3; 0174.2008.426.14.00-7;
0121.2008.426.14.00-6; 0120.2008.426.14.00-1; 0102.2008.426.14.00-0;
0119.2008.426.14.00-7; 0222.2008.426.14.00-7; 0218.2008.426.14.00-9;
0221.2008.426.14.00-2; 0220.2008.426.14.00-8; 0183.2008.426.14.00-8;
0117.2008.426.14.00-8; 0065.2008.426.14.00-0; 0161.2008.426.14.00-8;
0162.2008.426.14.00-2; 0153.2008.426.14.00-1; 0215.2008.426.14.00-5;
0088.2008.426.14.00-4; 0073.2008.426.14.00-6; 0137.2008.426.14.00-9;
0077.2008.426.14.00-4; 0109.2008.426.14.00-1; 0184.2008.426.14.00-2;
0100.2006.426.14.00-9; 0079.2007.426.14.00-2; 0195.2007.426.14.00-1;
0108.2008.426.14.00-7; 0100.2008.426.14.00-0; 0073.2007.426.14.00-5;
0169.2008.426.14.00-4; 0041.2008.426.14.00-0; 0111.2008.426.14.00-0;
0217.2008.426.14.00-4; 0188.2008.426.14.00-0; 0020.2008.426.14.00-5;
0057.2008.426.14.00-3; 0165.2008.426.14.00-6; 0078.2008.426.14.00-9;
0239.2008.426.14.00-4; 0030.2008.426.14.00-0; 0042.2008.426.14.00-5;
0052.2008.426.14.00-0; 0106.2008.426.14.00-8; 0070.2008.426.14.00-2;
0039.2008.426.14.00-1; 0025.2008.426.14.00-8; 0172.2007.426.14.00-7;
0032.2008.426.14.00-0; 0003.2008.426.14.00-8; 0198.2007.426.14.00-5;
0043.2008.426.14.00-0; 0127.2008.426.14.00-3; 0034.2007.426.14.00-8;
0216.2008.426.14.00-0; 0191.2007.426.14.00-3 e 0023.2008.426.14.00-9.

Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatórias e Intimatória 0234.2008.426.14.00-1; 0044.2008.426.14.00-4 e 0134.2008.426.14.00-5.

Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos

processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0163.2005.426.14.00-4; 0170.2007.426.14.00-8; 0110.2007.426.14.00-5; 0082.2003.426.14.00-2; 0102.1995.426.14.00-4; 0177.2007.426.14.00-0; 0132.2007.426.14.00-5; 0035.2007.426.14.00-2; 0190.2007.426.14.00-9; 0179.2007.426.14.00-9; 0058.2007.426.14.00-7; 0191.2006.426.14.00-2; 0028.2005.426.14.00-9; 0135.2007.426.14.00-9; 0160.2007.426.14.00-2; 0116.2006.426.14.00-1; 0063.2007.426.14.00-0; 0174.2006.426.14.00-5; 0171.2006.426.14.00-1; 0181.1994.426.14.00-2; 0139.2007.426.14.00-7; 0155.2007.426.14.00-0; 0173.2006.426.14.00-0; 0150.2007.426.14.00-7; 0051.2007.426.14.00-5; 0140.1994.426.14.00-6; 0138.1994.426.14.00-7; 0139.1994.426.14.00-1; 0062.2007.426.14.00-5; 0189.2006.426.14.00-3; 0188.2006.426.14.00-6; 0154.2007.426.14.00-5; 0069.2005.426.14.00-5; 0033.2003.426.14.00-0; 0043.2003.426.14.00-5; 0011.2007.426.14.00-3; 0054.2007.426.14.00-9; 0061.2007.426.14.00-0; 0060.2007.426.14.00-6; 0178.2007.426.14.00-4; 0179.2006.426.14.00-8; 0164.2007.426.14.00-0; 0099.2007.426.14.00-3; 0003.1999.426.14.00-1; 0153.2007.426.14.00-0; 0026.2004.426.14.00-9; 0171.2007.426.14.00-2; 0180.2007.426.14.00-3; 0187.2007.426.14.00-5; 0021.2008.426.14.00-0; 0077.2004.426.14.00-0; 0053.2008.426.14.00-5; 0102.2007.426.14.00-9; 0133.2006.426.14.00-9; 0136.2007.426.14.00-3; 0080.1995.426.14.00-2; 0141.2007.426.14.00-6; 0113.2007.426.14.00-9; 0073.2002.426.14.00-0; 0167.2006.426.14.00-3; 0180.2006.426.14.00-2; 0154.2006.426.14.00-4; 0201.1994.426.14.00-5; 0081.2005.426.14.00-0; 0165.2007.426.14.00-5; 0145.2007.426.14.00-4; 0144.1994.426.14.00-4; 0110.2006.426.14.00-4; 0015.2008.426.14.00-2; 0036.2004.426.14.00-4; 0131.2007.426.14.00-0; 0130.2007.426.14.00-6; 0111.1994.426.14.00-4; 0165.2006.426.14.00-4; 0150.2005.426.14.00-5; 0134.2006.426.14.00-3; 0138.2007.426.14.00-2; 0148.2007.426.14.00-8; 0040.2006.426.14.00-4; 0169.2006.426.14.00-2; 0180.1994.426.14.00-8; 0133.2007.426.14.00-0; 0205.2007.426.14.00-9; 0136.1994.426.14.00-8; 0158.2006.426.14.00-2; 0137.1994.426.14.00-2; 0071.1996.426.14.00-2;

0200.1994.426.14.00-0 e 0202.2006.426.14.00-4. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0058.2008.426.14.00-8; 0055.2008.426.14.00-4; 0062.2008.426.14.00-6; 0033.2008.426.14.00-4 e 0061.2008.426.14.00-1. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram analisados os seguintes processos: 0129.2008.426.14.00-2; 0135.2008.426.14.00-0; 0046.2008.426.14.00-3; 0170.2008.426.14.00-9; 0130.2008.426.14.00-7; 0172.2008.426.14.00-8; 0128.2008.426.14.00-8; 0173.2008.426.14.00-2; 0122.2008.426.14.00-0 e 0104.2008.426.14.00-9. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0157.2008.426.14.00-0; 0059.2008.426.14.00-2; 0091.2008.426.14.00-8; 0179.2008.426.14.00-0; 0037.2008.426.14.00-2; 0139.2008.426.14.00-8; 0116.2008.426.14.00-3; 0158.2008.426.14.00-4; 0177.2008.426.14.00-0 e 0171.2008.426.14.00-3. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 01 (um) dia, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil, pelo que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, cumprimenta de forma elogiosa o Juízo, pela maneira célere que tem atuado para a entrega da prestação jurisdicional. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 27 (vinte e sete) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 02 (dois) dias. Nesta data, existem 03 (três) processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 09 (nove) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 19 (dezenove) dias no rito sumaríssimo e de 27 (vinte e sete) dias no rito ordinário, o que se justifica, em razão da maioria dos processos serem provenientes das ações ajuizadas nas atividades da Vara Itinerante e contra a municipalidade. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 27 (vinte e sete) audiências.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, recebeu a visita do Senhor Evaldo Viana da Silva, com o propósito de verificar as questões relacionadas ao aluguel do imóvel, para futuras instalações desta unidade judiciária.

6) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) uma geladeira; b) cadeiras adequadas para os servidores; c) manutenção do prédio, em especial, quanto ao banheiro do gabinete da Juíza Titular; d) manutenção da rede elétrica; e) a manutenção dos cabos da rede da internet, tendo em vista os problemas enfrentados, os quais estão ocasionando problemas para o lançamento dos andamentos dos processos no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP; f) a instalação de um portão elétrico; g) manutenção das máquinas multifuncionais, inclusive porque uma das máquinas encontra-se no Fórum Trabalhista de Rio Branco, para manutenção; h) o fornecimento de 06 (seis) “Nobreaks”; e i) o fornecimento de mais 02 (duas) impressoras. A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza Vice-Presidente, em função correicional, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa dos livros a seguir descritos: Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, Livro de Carga de Processos a Juízes e do Livro de Protocolo Integrado, haja vista que já existem mecanismos eletrônicos capazes de substituí-los, mediante a utilização

do Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, pelo que deverão ser solicitadas orientações junto à Secretaria de Tecnologia da Informação.

7.2) Em alguns processos analisados, verificaram-se as irregularidades a seguir descritas: 0136.2008.426.14.00-4 (descumprimento do art. 64 do PGC, tendo em vista a falta de observância da seqüência de juntada dos documentos apresentados em audiência, às fls. 13/18. Idênticas situações foram observadas nos autos: 0103.2008.426.14.00-4 – fls. 16/33 e 0184.2008.426.14.00-2 – fls. 14/28); 0248.2008.426.14.00-5 (erro do nome do reclamante na capa dos autos); 0079.2007.426.14.00-2 (erro de numeração à fl. 203 e a falta de indicação do número correspondente de cada volume dos autos, conforme art. 54, IV, do PGC. Quanto a esta última questão, verificou-se a mesma irregularidade nos autos 0116.2006.426.14.00-1, 0063.2007.426.00-0 e 0071.1996.426.14.00-2); 0061.2008.426.14.00-1 e 0062.2008.426.14.00-6 (falta de atualização do endereço do executado, com base nas informações contidas na Carta Precatória Executória 0032.2008.426.14.00-4); 0188.2006.426.14.00-6 (visando uma melhor compreensão dos fatos e atos processuais, necessita de certificação nestes autos, dos atos de execução perpetrados no processo 0189.2006.426.14.00-3); 0104.2008.426.14.00-9 (acordo às fls. 07/08, sem a discriminação das parcelas, conforme prescreve o art. 832, § 4º, da CLT. Além disso, consta determinação para intimação do INSS, quando deve ser a União.); 0140.1994.426.14.00-6 (necessita ser corrigida a certidão de fl. 1101, quanto à folha do despacho citado); 0181.1994.426.14.00-2 (violação do art. 65 do PGC, uma vez que falta a abertura do VIII volume dos autos) e 0137.1994.426.14.00-2 (sobreposição de anotação à fl. 697). Em face do que foi verificado nas questões acima assinaladas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos processuais.

7.3) Verificou-se, no processo 0105.2008.426.14.00-3, que na capa dos autos foi registrada a denominação da reclamada como: “SERV – SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA”. Adiante, no termo de reclamação às fls. 02/03, consignou-se “SERV – SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA”. Por sua vez, no termo de audiência às fls. 08/09, assinalou-se “SEV – SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA”, a qual coincide com a razão social da reclamada contida nos atos constitutivos às fls. 11/16. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria da Vara que submeta os autos conclusos ao Juízo, de modo a obter determinação para proceder as retificações da capa dos autos e no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, visando evitar a duplicidade desnecessária de uma mesma entidade, o que facilitará futuras consultas pelo mencionado sistema.

7.4) O exame do processo 0165.2006.426.14.00-4, demonstrou que esta unidade judiciária utiliza nos editais de praça e leilão, a seguinte expressão: “Tratando de bem imóvel, correrá por conta do(a) arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóveis – ITBI e o registro da Carta de Arrematação”. No entanto, a constrição judicial contida no referido processo, recaiu sobre um bem móvel, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara, que em situações similares, exclua dos editais o mencionado registro, o qual somente deverá ser consignado nas hipóteses específicas.

7.5) No tocante ao processo 0183.2008.426.14.00-8, constatou-se que na audiência de instrução (fls. 22/27), foi designado o dia 20/08/2008 às 17h30min, para julgamento e publicação da sentença, da qual as partes ficaram cientes. Na seqüência, observa-se na sentença (fls. 90/97), proferida no dia 20/08/2008, sem especificação de horário, que foi determinada a intimação das partes para ciência da decisão. Diante desta circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara, que proceda a imediata notificação das partes, inclusive porque já transcorreram 12 (doze) dias, sem qualquer providência. Além disso, recomenda-se ao Juízo que envide esforços, no sentido de proferir as decisões nas datas e horários previamente designados, de maneira a prestigiar a celeridade processual.

7.6) Com referência ao processo 0139.1994.426.14.00, tendo em vista que a maioria dos valores individualizados são de pequeno valor, conforme cálculos de fls. 1205/1206, recomenda-se a adoção da sistemática das Requisições de Pequeno Valor, aos casos cabíveis, permanecendo em precatório somente os valores que superarem o valor das causas de pequeno valor, previsto na Lei Estadual n. 1481, de 17/01/2003.

7.7) Compulsando o processo 0187.2007.426.14.00-5, observou-se que por força do despacho, datado de 27/06/2008 (fl. 155), via SPARK, foi solicitado ao Juízo Deprecado que intimasse a União para manifestar-se acerca dos recolhimentos previdenciários. Feito o contato, via SPARK (certidão de fl. 156), até a presente data não há confirmação nos autos da efetivação da diligência, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a adoção das providências necessárias, para esclarecimento desta hipótese.

7.8) A análise do processo 0138.1994.426.14.00-7 revelou que no termo de audiência, datado de 18/05/2006 (fls. 542), determinou-se, após a feitura dos cálculos e manifestação das partes, a inclusão do feito em pauta, para tentativa de conciliação. Contudo, tal evento nunca foi realizado. Reputa-se como importante a realização dessa solenidade, em razão do comportamento do executado que acena positivamente para a conciliação, conforme petição de fls. 275/276. Anote-se que a ordem de inclusão do feito em pauta, foi reforçado pelo despacho exarado à fl. 569, datado de 06/02/2008. No mesmo processo verificou-se que não foi providenciado pelo Juízo, o ofício solicitando abertura de conta corrente para recebimento dos valores oriundos da Requisição de Pequeno Valor. O Juízo justifica seu posicionamento, argumentando que tal exigência não está contemplada na Portaria n. 739/2008, tampouco na Instrução Normativa n. 32/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como ordena que o executado proceda com a abertura da conta judicial. Contudo o art. 12 da citada Instrução Normativa, prevê a necessidade de abertura de conta judicial para pagamento da RPV. Ademais, a prévia abertura de conta judicial ordenada pelo Juízo facilita o depósito pelo executado e o recebimento do crédito pelo trabalhador. Vale lembrar que a Instrução Normativa referenciada é voltada para os juízes e não para os executados. A primeira situação relacionada a conciliação, repetiu-se no feito 0140.1994.426.14.00-6, conforme documentação de fls. 785/786 e 1032. A segunda situação relacionada com a abertura de conta judicial, repetiu-se nos processos 0205.2007.426.14.00-9 e 0138.1994.426.14.00-7.

7.9) Em face do que se constatou por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, recomenda ainda aos magistrados que atuam nesta Vara, que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen determina imediata transferência para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração por não estar em conta judicial.

7.10) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº

03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Cabe enfatizar que durante esta atividade correicional, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, ouviu de maneira reservada os servidores lotados nesta unidade judiciária, tendo percebido que a maioria dos problemas não são de caráter funcional, mas de relacionamento interpessoal, os quais podem ser facilmente resolvidos, caso haja iniciativa dos envolvidos, para equacionar as destemperanças ocorridas, desde já, recomenda-se que a equipe multidisciplinar do Tribunal, realize uma atividade nesta unidade judiciária, no sentido de otimizar os trabalhos e os relacionamentos interpessoais, pelo que se determina à Secretaria da Corregedoria Regional, o encaminhamento de expediente à Presidência do Tribunal, para conhecimento e providências necessárias.

Ressalta-se, mais, que o aumento da movimentação processual nesta unidade judiciária, decorre da incrementação dos trabalhos desenvolvidos na Varas Itinerantes, o que atualmente representa a maioria das ações ajuizadas, pelo que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, parabeniza os magistrados e servidores, pelo empenho e dedicação demonstrados.

Destaca-se, também, que vários processos, após a estada do Juiz Celso Alves Magalhães, estão aguardando o cumprimento de determinação ali emanada, alguns desde 19 de agosto do ano em curso, o que deverá a Secretaria da Vara adotar as providências necessárias ao cumprimento.

Registre-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre julho/2007 a julho/2008, revelou uma produtividade equivalente a 82,12% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 69,33% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma boa produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, no tocante ao restante dos processos, que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES – verificou-se o afastamento dessa magistrada por motivo de férias, nos períodos de 09/01 a 07/02/2006, 08/02 a 09/03/2006, 03/07 a 01/08/2006, 08/01 a 06/02/2007 e de 02 a 31/07/2007. Contudo, observou-se: a realização de 278 (duzentas e setenta e oito) audiências iniciais; 106 (cento e seis) instruções e 44 (quarenta e quatro) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 323 (trezentos e vinte e três) processos, destacando-se: a prolação de 122 (cento e vinte e duas) sentenças e 201 (duzentas e uma) conciliações. Ainda, nessa fase, foram julgados 41 (quarenta e um) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 20 (vinte). Além disso, foram realizadas 77 (setenta e sete) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 21 (vinte e uma). Identificou-se, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, ressalta a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Também, recomenda-se aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Assim, constata-se a necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

A Juíza Vice-Presidente, em função correicional, expôs aos servidores os objetivos do Projeto Amanajé, bem como as iniciativas já praticadas até o momento. Os servidores se mostraram favoráveis com a implantação, entretanto constatou-se que até o período desta atividade correicional não foi abolida a utilização dos copos de plástico, o que deverá ser, em breve, providenciado.

Assinala-se, também, que como iniciativa para o aprimoramento da qualidade de vida dos servidores, a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, apresentou dois vídeos, um institucional e o outro de cunho motivacional, almejando uma melhora significativa do ambiente de trabalho nesta unidade judiciária, à exemplo do que já ocorreu nas Varas do Trabalho de Tarauacá, Feijó, 1ª e 2ª de Ji-Paraná e Fórum de Ji-Paraná.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, cumprimenta a Excelentíssima Juíza Titular Maria de Jesus Lins Guimarães, apesar de ausente nesta solenidade.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza Vice-Presidente, em função correicional, também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades.

Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, a Diretora de Secretaria MÁRCIA REGINA DE SANTANA.

A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 15 horas do dia dois de setembro de dois mil e oito.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região,
em função correicional

MÁRCIA REGINA DE SANTANA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional